



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 14/06/2013

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3676

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa “**Recomeçar a Viver**”, de apoio às pessoas portadoras de câncer no Município de Irati – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa “**Recomeçar a Viver**”, que dispõe sobre atendimento psicológico e social aos pacientes portadores de câncer a ser ofertado pelas unidades de saúde do município.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer. Todo cidadão que receber diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de um assistente social e um psicólogo, os quais desenvolverão com ele um acompanhamento durante todo o tempo que estiver em tratamento e enquanto for necessário para sua reabilitação.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, o mesmo contará com equipes multidisciplinares formadas por psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas, visando oferecer:

- I – Amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;
- II – Local apropriado para realização de reuniões de autoajuda às pessoas que se encontram nessa condição;
- III – Exames periódicos, com a finalidade de controle ou prevenção;
- IV – Estimular a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer, na fase pré e pós-operatório;
- V – Acompanhamento de uma nutricionista para orientar na alimentação correta e equilibrada aos pacientes.

Art. 4º - Os pacientes que já se encontram em tratamento fora do seu domicílio, seja para cirurgia, quimioterapia ou radioterapia, terão prioridade no transporte, priorizando os horários e a comodidade dos pacientes.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 5º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão através de dotações próprias.

Art. 6º - Os psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas necessários para aplicação da presente lei, serão pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, remanejados para atender ao programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de junho de 2013.


Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal